

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**VIGÊNCIA: 24 DE MAIO DE 2004 A 24 DE MAIO DE 2005**  
**PEDIDO Nº: 0461/2004 E 0462/2004**  
**ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, 538, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ROSALINO MORESCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Coronel Pilar, a partir de agora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DIGIBEM INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.272.847/0001-86, com sede no município de Camargo, por seu representante legal Senhor **JULCEMAR JOÃO BERNARDI**, CPF nº 328.898.440-72, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato é a locação, através de licença de uso de sistemas informatizados, desenvolvidos por profissionais qualificados, ligados a Contratada, segundo parâmetros exigidos pela legislação em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os programas cuja licença de uso inserem objeto deste contrato são sistemas de processamento de dados para controle de serviços da saúde e distribuição de medicamentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A licença de uso dos programas citados, confere ao CONTRATANTE, o direito de usa-los, exclusivamente, porém não poderá transferi-los a terceiros sem expressa concordância do CONTRATADO, que possui direito de exploração dos mesmos.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os programas objeto deste contrato, serão instalados pela contratada, nos equipamentos de propriedade do CONTRATANTE, indicados pelo mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA** – A CONTRATADA compromete-se a fornecer treinamento e suporte de programação referente ao objeto deste contrato, a servidores desta Prefeitura, bem como, assessoramento e acompanhamento técnico.

**CLÁUSULA SEXTA** – A contratada compromete-se a efetuar as alterações nos programas, sempre que a legislação pertinente exigir aperfeiçoamentos ou mudanças, sem ônus para o contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O CONTRATANTE se compromete a utilizar os programas, somente dentro das normas e condições estabelecidas no

treinamento e na implantação dos mesmos, ficando proibida a entrega e permissão de uso por terceiros, resguardando as instruções atinentes aos sistemas locados restringindo seu uso a repartição oficial do Município, vedada cópia e reprodução no todo ou em parte sob as penas da Lei.

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente contrato terá a vigência de 24 de maio de 2004 a 24 de maio de 2005, podendo ser prorrogado, respeitando os dispositivos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA** – Ao final do presente, a qualquer tempo, os programas deverão ser retirados pela contratada às suas exclusivas expensas, independente de qualquer notificação por parte do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de locação a importância mensal de R\$ 313,00 (trezentos e treze reais), a ser pago pelo Contratante até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, bem como parcela única de R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de configuração e instalação do programa, totalizando o valor deste contrato em R\$ 4.756,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais).

**Parágrafo único**- Em caso de renovação do presente contrato, o preço ajustado será reajustado adotando-se o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A despesa decorrente correrá a conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:  
Órgão 05 – Sec. Saúde Meio Ambiente e Assist. Social  
Atividade 2005 – Manut. das Ativ. Sec. Saúde, Meio Amb. E Assist. Social  
3.3.90.39.06.00 – Serviços de informática (506)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma do art. 87 da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na execução dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida pela lei 8.666/93 e suas alterações e rescindido se verificadas as hipóteses previstas no art. 78 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - É de exclusiva responsabilidade da empresa contratada o ressarcimento por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi para solucionar as dúvidas decorrentes deste contrato na via judicial.

E, por considerarem o presente instrumento de contrato, conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor.

CORONEL PILAR, em 24 de maio de 2004.

---

**ROSALINO MORESCO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**DIGIBEM INFORMÁTICA LTDA.  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

---

*Visto da Assessoria Jurídica.  
De acordo.*

*Sonáli Chies  
OAB/RS 49.681*